

PROJETO DE LEI Nº 2.103, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

**Destina área para
implantação da Escolinha de
Trânsito.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica destinada área de dez mil metros quadrados no Centro Administrativo de Taguatinga para implantação da Escolinha de Trânsito do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, DETRAN-DF.

Art. 2º O Poder Executivo providenciará as medidas legais e administrativas pertinentes para o atendimento do disposto nesta Lei no prazo de cento e vinte dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 1998.